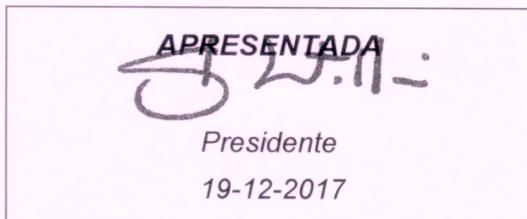




MOÇÃO N° 96

APOIO ao Projeto de lei 140/17 do Senador DÁRIO BERGER, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) para determinar prazo máximo para agendamento de consulta, exame ou procedimento no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme lista pública de ampla divulgação para controle social.



São muitas as enfermidades agravadas por demora de atendimento médico ou de exames, problema cuja solução é com certeza de interesse público. Alterar a legislação para fixar prazo máximo para tais procedimentos é garantir direito fixado no art. 6º da Constituição, o direito à saúde, o que é garantir direito à vida e respeito ao princípio da dignidade humana, negado quando somos obrigados a esperar de 6 meses a 1 ano ou mais por atendimento médico. Reparar isto é o que busca o Projeto de lei 140/17, do Senador DÁRIO BERGER, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) para determinar prazo máximo para agendamento de consulta, exame ou procedimento no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme lista pública de ampla divulgação para controle social. Outro ponto positivo da proposta é a transparência, questão primordial para o bom andamento da prestação do serviço público, porque previne prática de corrupção, desvio ou irregularidade, uma vez que todos os cidadãos terão acesso às informações e poderão fiscalizar o andamento da prestação do serviço. Importante ressaltar que a proposta é de iniciativa popular e foi apresentada pelo nobre senador em gesto de respeito para com o Instituto Oncoguia, associação sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada com a missão de ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização, apoio e defesa de direitos. Pensando nesse trabalho tão admirável do Oncoguia e acreditando numa saúde melhor e mais digna para a população,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 140/17 do Senador DÁRIO BERGER, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) para determinar prazo máximo para agendamento de consulta, exame ou procedimento no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme lista pública de ampla divulgação para controle social. **Dê-se-lhe ciência.**

Sala das Sessões, 19-12-2017.


CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)